



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura



Protocolo: N° 6252/2020
Cód. Verificador: QVEE

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 641812 - CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
CPF/CNPJ: 83.719.963/0001-77
Endereço: RUA FREI GABRIEL, nº 480 **CEP:** 88.502-030
Cidade: Lages **Estado:** SC
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (048) 30847504 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: debora@orsitec-rnc.com.br
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 1040 - IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Data/Hora Abertura: 10/06/2020 12:07
Previsão: 25/06/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento



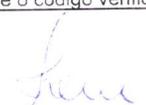
Observação:

CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Aviso: A responsabilidade pelo acompanhamento dos processos e por manter informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente.
Para consultar seu protocolo acesse ao Portal do Cidadão pelo site: <https://itapoa.atende.net>
No Menu AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROTOCOLO informando o número / ano e o código verificador.


CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA LTDA.

Requerente


IRENE FRANCO DA SILVA BARBOSA DOS
SANTOS

Funcionário(a)

Irene Franco S. B. dos Santos
Agente Administrativo II

Recebido

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

PROCOLO
Nº 6252/20
Francisco S. B. dos Santos
Agente Administrativo II

CASVIG CATARINENSE DE EGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado cadastrada no CNPJ sob o nº 83.719.963/0001-77, com sede na Rua Frei Gabriel, 470 - Centro, Lages/SC, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, com fulcro no art. 24 do Decreto 10.024/19 c/c item 11.1 do instrumento convocatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2020, conforme as razões que passa aduzir.

I – SÍNTESE FÁTICA

O Município de Itapoá/SC irá realizar licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itapoá.

A ora impugnante, atual executora do contrato de mesmo objeto, analisou o instrumento convocatório e verificou evidentes omissões que prejudicam sobremaneira a futura prestação dos serviços, porquanto deixa de garantir a contratação de empresa detentora do *know how* necessário.

Isso porque não resta consignada a inarredável obrigação de que a empresa licitante e seu profissional responsável técnico sejam devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, bem como que os atestados de capacidade técnica sejam registrados no aludido conselho.

Dessa forma, deve-se retificar o Edital em comento nos termos das razões a seguir elencadas, adequando o instrumento à legislação pátria, visando o atendimento ao princípio da legalidade e, consecutivamente a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

II - MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

II.1 – Da necessidade de registro junto ao Conselho Regional de Administração - CRA:

Os serviços objeto do presente processo licitatório exigem a expertise da futura contratada em gestão e contratação de pessoal, posto que os vigilantes a serem alocados na futura prestação de serviços devem ser selecionados de maneira criteriosa, observados requisitos específicos para desempenho da função.

Nesse sentido, é necessário que a empresa disponha de um Administrador, devidamente vinculado ao seu quadro de funcionários, de modo que este seja o responsável técnico pelos serviços.

Do mesmo modo, cumprindo a função fiscalizatória, o Conselho Regional de Administração do Estado de Santa Catarina exige o registro da pessoa jurídica, como forma de acompanhamento de sua regularidade.

O registro junto ao Conselho Profissional competente, no caso, CRA/SC é preconizado pelo artigo 30, inciso I da Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º ...

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Dessa forma, a rigor do diploma legal supracitado, a capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada por meio do registro no órgão competente, no caso,

o Conselho Regional de Administração, sendo esta a entidade fiscalizatória das atividades tanto das empresas quanto de seus profissionais responsáveis técnico.

Especificamente sobre os serviços terceirizados, o Conselho Federal de Administração, no Acórdão nº 01/97 – Plenário, se manifestou no seguinte sentido:

“julgar obrigatório o registro das empresas prestadoras de serviços terceirizados (limpeza e conservação, segurança e vigilância, copeiragem e outros), cuja execução requer o fornecimento de mão de obra, nos Conselhos Regionais de Administração, por ficar caracterizadas atividades típicas do profissional Administrador, tais como: recrutamento, seleção, admissão, treinamento, desenvolvimento, movimentação e supervisão de recursos humanos”.

Tal entendimento se coaduna com diversas decisões emanadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme depreende-se da decisão Plenária, *in verbis*:

Acórdão nº 2783/2003 – Primeira Câmara, oportunidade na qual ficou assentado que seria “notório que empresas de conservação e limpeza devem ter lastro na área do conhecimento sobre Administração, haja vista as atividades de gerenciamento e execução de atividades laborais, o que justifica sem maiores problemas tal exigência do registro no CRA”.
(Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça. Sessão em 11/11/2003.)

Evidente que nas contratações públicas que envolvam recrutamento e gestão de pessoas é imperioso o *know how* da empresa licitante, possuindo responsável técnico apto para administrar o contingente terceirizado, de modo a mitigar a responsabilidade subsidiária do ente público no caso de inexecução contratual.

Nesse sentido, manifestou-se o Tribunal de Contas da União, na Decisão 1140/2002 – Plenário; Valmir Campelo. DC-1140-32/02:

Auditoria. Universidade Federal de Santa Maria RS. Pessoal, licitação, contrato, convênio e receita própria. Improriedades na seleção de pessoal. Atraso na entrega de declaração de bens e rendas. Improriedades em cessão e requisição de pessoal. Pagamento de auxílio-alimentação a servidores afastados para curso. Pagamento de

adicionais de periculosidade e de insalubridade com base em laudos desatualizados. Pagamento irregular de antecipação salarial. Incorporação de horas extras. Pagamento irregular de gratificações. Subcontratação. Prorrogação de contrato. Convite com menos de três propostas. Determinação. Recomendação. Juntada às contas. - Antecipação salarial decorrente de plano econômico. Horas extras incorporadas. Subcontratação. Repetição de convite. Considerações sobre as matérias.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante o exposto pelo Relator, decidem:

8.1.22 - não exigência de documentação, para habilitação de licitante, não prevista nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, tipo Certidão Negativa de Débito Salarial e Prova de Registro junto aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (Proc. 23081.000099/2001-81), bem como passe a exigir, na contratação de serviços terceirizados, a Prova de Inscrição no Conselho Regional de Administração, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 30 da mesma Lei;

Percebam que a exigência do registro das empresas especializadas em terceirização de mão-de-obra junto ao CRA não exorbita os ditames da Lei nº 8.666/93, caracterizando manifesta observância aos princípios basilares da Administração Pública como o da legalidade e da eficiência, haja vista uma garantia maior de qualidade das atividades administrativas da empresa licitante, de modo a refletir na prestação dos serviços contratados.

No estado de Santa Catarina diversos órgãos públicos realizaram recentemente licitações para contratação de serviços terceirizados que consignaram no instrumento convocatório a exigência do registro junto ao CRA, tanto das pessoas jurídicas quanto dos atestados de capacidade técnica. Citando apenas alguns exemplos: UDESC – PE 0002/2017; Prefeitura de Blumenau – CVT 03/2017; Prefeitura de Gaspar – PP 35/2017; Prefeitura de Navegantes – PP 18/2017; CC nº 002/2017 promovida pela ALESC.

Do mesmo modo, importante citar a IN nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, que reconhece o caráter consultivo da entidade de classe, para dirimir questões relativa à exequibilidade das propostas apresentadas nas licitações, consoante redação do item 9.4, alínea “d”:

9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

[...]

d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

Percebe-se que a fiscalização exercida pelo Conselho Regional de Administração tem o condão de auxiliar a Administração Pública na seleção de empresas capacitadas para assumir de maneira eficaz os contratos de terceirização de serviços.

Muitos contratos de terceirização de mão de obra acabam por se tornar verdadeiros passivos para a Administração contratante, tendo em vista que essa possui responsabilidade subsidiária no tocante às obrigações contratuais inadimplidas.

A Administração tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e para tanto é necessário cercar-se de cuidados desde a contratação da empresa que lhe intermediará a mão de obra. Nesse diapasão, é imperioso que a Administração, ainda em sede de licitação, busque conhecer a idoneidade e capacidade técnica da empresa a ser contratada, para se ter, se não a certeza, forte convicção de que essa é capaz de adimplir as obrigações contratuais.

Desse modo, ao abster-se de tal exigência, a Administração coloca em risco a segurança jurídica das futuras contratações.

Consectário das atividades fiscalizatórias do CRA, é a emissão do RCA, que consiste no Registro de Comprovação de Aptidão para desempenho de Atividades de Administração.

Com efeito, para a concessão do RCA, o Conselho Regional de Administração solicita às empresas a entrega de determinados documentos, com vistas a comprovar o desempenho dos serviços descritos nos atestados de capacidade técnica.

A Resolução 148/1993 do Conselho Federal de Administração assim trata a respeito da RCA:

Art. 4º O Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração - RCA será requerido pelo interessado ao Presidente do Conselho Regional de Administração da jurisdição onde o serviço foi prestado, mediante o preenchimento e apresentação de formulário próprio a ser fornecido pelo CRA, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física:

a) original e cópia do Comprovante e Aptidão (atestados ou declarações), acompanhados de original e cópia do Contrato de Prestação de Serviços que lhe deu origem ou Carteira de Trabalho;

II - Pessoa Jurídica

a) original e cópia do Comprovante de Aptidão (atestados ou declarações), devidamente visado pelo Responsável Técnico, acompanhado do documento que lhe deu origem, que poderá ser Contrato, Nota de Empenho, Nota Fiscal de Serviços ou Ordem de Serviço;

b) cópia do extrato do Edital de Licitação da qual pretende participar, quando o CRA julgar necessário;

Art. 5º Serão cancelados quaisquer registros quando:

I - os dados constantes do atestado não corresponderem à realidade;

II - verificar-se incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais dos Responsáveis Técnicos e dos membros da respectiva equipe;

Como se verifica do artigo 5º da Resolução, o Conselho Regional de Administração fiscaliza os atestados, razão pela qual existe uma maior segurança destes quando registrados pelo órgão.

A exigência do RCA é uma maneira eficiente de verificar a idoneidade dos atestados de capacidade técnica, os quais muitas vezes são forjados por empresas aventureiras, que visam apenas a consecução de contratos públicos, sem a menor condição de executá-los.

Ante a todo o exposto, requer seja inserida a exigência de registro da pessoa jurídica, bem como de seu responsável técnico, junto do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA; bem como o devido registro dos atestados de capacidade técnica junto à entidade fiscalizatória competente.

III – PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante a todo o exposto, requer o conhecimento e provimento da presente impugnação, consoante termos fáticos e jurídicos articulados alhures.

Ainda, requer análise da presente impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, lavrando-se a respectiva decisão, e informando ao Impugnante acerca desta no mesmo prazo, nos termos do § 1º do artigo 12 do Decreto 3.555/90.

Por fim, requer seja republicado o novo texto editalício pelos meios oficiais, nos termos do §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, marcando-se nova data para a realização da licitação.

Termos em que, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 10 de junho de 2020.

CRISTIANE LONGHI
TORTELLI
VAZ:92480837068

Assinado de forma digital por
CRISTIANE LONGHI TORTELLI
VAZ:92480837068
Dados: 2020.06.10 10:04:51 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL



CASVIG – CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO

CNPJ Nº 83.719.963/0001-77

DILMO WANDERLEY BERGER, brasileiro, natural de Bom Retiro/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Sebastião Catão Callado, nº 73, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP.: 88.080-840, portador da Cédula de Identidade nº 1/R 1.161.147, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 538.063.959-34 e;

PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, n.º 2.927, sala 04, Centro São José/SC, CEP.: 88.103-400, com contrato devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n.º 42200852820 em 30.07.89, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.488.482/0001-20, neste ato, representada por seu administrador não sócio, **DJALMA VANDO BERGER**, brasileiro, natural de Bom Retiro/SC, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Roseiras, 20, Bosque das Mansões, São José, SC, CEP: 88.108-460, portador da Cédula de Identidade nº 1/R-986.314/SSI/SC e inscrito no CPF sob o nº 436.678.729-68.

Sócios detentores da totalidade do capital social da empresa "**CASVIG – CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**", com contrato devidamente registrado na Jucesc sob nº 4220037343-3 em 20.03.79, inscrita no CNPJ sob o nº 83.719.963/0001-77, estabelecida na Rua Frei Gabriel, nº 480, Centro, Lages, SC, CEP: 88.502-030, RESOLVEM em conjunto e na melhor forma de direito alterar seu contrato social assim:

Cláusula Primeira - Ingressa na sociedade **ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42300035645, em 24/09/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.361.314/0001-73, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, n.º 2729, Centro, São José, SC, CEP: 88.103-400, representada por seu presidente **DILMO WANDERLEY BERGER**, já qualificado anteriormente.

Cláusula Segunda – Retira-se da sociedade **PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.**, cedendo e transferindo a título oneroso por venda a totalidade de suas 10.000 (dez mil) quotas de capital social, pelo valor de R\$ 10.000,00, a sócia ingressante **ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S.A.**, momento em que dá plena, rasa e irrevogável quitação para nada mais reclamar do sócio ou da sociedade seja a que título for.

Cláusula Terceira – Em razão das alterações acima promovidas, o capital que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos em 1.000.000,00 (um milhão) de quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e lucros acumulados, fica assim distribuído entre os sócios:

1/6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/12/2017

Arquivamento 20176758941 Protocolo 176758941 de 16/11/2017

Nome da empresa CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA NIRE 42200373433

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 772456837912621

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2017

por Heleny Giv Petry Neto - Secretário-geral



05/12/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO JOSÉ
Fernanda Isabel Wissel - Tabeliã



Espécie: Procuração

Protocolo: 31.907 30/01/2020

1º TRASLADO

Livro: 419

Página: 4 de 4

Folha: 049Av



SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
DILMO WANDERLEY BERGER	990.000	990.000,00	99
ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S.A.	10.000	10.000,00	01
TOTAL	1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	100

Parágrafo Primeiro— A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo— As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Quarta — As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Em face das alterações introduzidas na sociedade, RESOLVEM os atuais quotistas com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, consolidar o contrato e a alteração em um único instrumento, que passará a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação social de “CASVIG – CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.”, que rege-se pela Lei nº 10.406/2002, pela Lei nº 8.934 de 18.11.94, pelo Decreto-lei nº 1.800/1996 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e foro da sociedade são na Rua Frei Gabriel, nº 480, Centro, Lages, SC, CEP: 88.502-030., podendo, por resolução dos quotistas, abrir, organizar, transferir ou extinguir filiais, escritórios, representações e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, obedecidas as disposições legais vigentes e as disposições deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social: Prestação de serviços especializados na área de segurança privada.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 02 de abril de 1979.

CLÁUSULA QUINTA: O capital é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos em 1.000.000,00 (um milhão) de quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e lucros acumulados, assim distribuído:

2/6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/12/2017

Arquivamento 20170758941 Protocolo 176758941 de 16/11/2017

Nome da empresa CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA NIRE 42200373433

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 772456837912621

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral.

05/12/2017





SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
DILMO WANDERLEY BERGER	990.000	990.000,00	99
ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S.A.	10.000	10.000,00	01
TOTAL	1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	100

Parágrafo Primeiro— A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo— As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A administração e a representação da sociedade são exercidas isoladamente, conforme deliberação dos sócios, por **DILMO WANDERLEY BERGER**, já qualificado anteriormente, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, a emissão de cheques, duplicatas, bem como endossos, ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade da sociedade. Poderá o administrador ainda, onerar, alienar, gravar de ônus os ativos da sociedade, inclusive hipotecar, transigir, vender bens e imóveis da sociedade, aprovar e obter empréstimos e financiamentos, constituir negócios estranhos ao objeto social, bem como prestar avais, fianças, obrigações e cessões de créditos e direitos em favor de terceiros e realizar quaisquer operações financeiras sem restrições e limite de valor.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores para o período determinado que nunca poderá exceder a uma ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Parágrafo Segundo - O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.060 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto - O administrador responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Quinto - O administrador deverá prestar contas de seu mandato e esclarecimentos sobre os negócios da sociedade quando solicitado por qualquer sócio.

Parágrafo Sexto – Será necessária a prévia e expressa aprovação dos sócios que representam a totalidade do capital social para a validade dos seguintes atos:

3/6

05/12/2017

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/12/2017

Arquivamento 20176758941 Protocolo 176758941 de 16/11/2017

Nome da empresa CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA NIRE 42200373433

Este documento pode ser verificado em <http://regm.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 772456837912621

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05-12-2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral.



- Alteração do objeto e do capital social,
- Transformação, incorporação, dissolução ou cisão da sociedade;
- Ingresso ou exclusão de sócio
- Uso da marca e sua comercialização

CLÁUSULA SÉTIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro-labore", pelos serviços que prestarem a sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em lei.

CLÁUSULA NONA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócio.

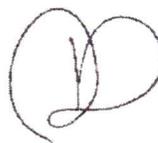
Parágrafo Segundo – As deliberações serão aprovadas por três quartos do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

Parágrafo Terceiro – A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem. Os prejuízos serão suportados na proporção de cada sócio no capital social. A partilha dos lucros verificados obedecerá, da mesma maneira, a proporção das quotas dos sócios.

4/6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/12/2017

Arquivamento 20176758941 Protocolo 176758941 de 16/11/2017

Nome da empresa CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA NIRE 42200373433

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 772486837912621

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral.

05/12/2017





Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios de que trata o caput desta cláusula serão tomadas em reunião, em data fixada correspondente ao último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da Sociedade, na primeira hora do início do expediente.

Parágrafo Segundo – Havendo impedimento para realização da reunião conforme mencionado no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com outros sócios. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão direito a quota. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do sócio falecido a sua quota capital e as partes dos lucros líquidos em conformidade com a cláusula décima quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios retirantes, excluídos, falidos e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido, na ocorrência de uma dessas hipóteses, transferirão todos os seus direitos e obrigações, exceto os valores apurados a título de lucros referentes a fatos geradores ocorridos até a data da assinatura da alteração contratual que dispuser sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme cláusula décima quinta acima. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5/6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/12/2017

Arquivamento 20176758941 Protocolo 176758941 de 16/11/2017

Nome da empresa CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA NIRE 42200373433

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 772456837912621

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2017

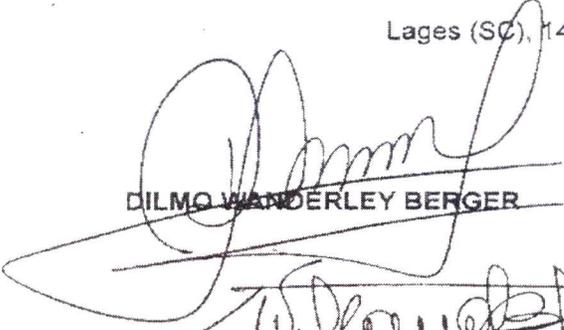
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral.

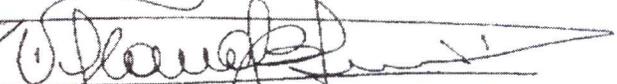
05/12/2017

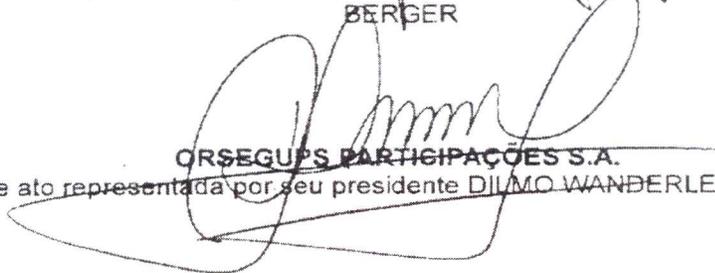


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus herdeiros ao seu fiel cumprimento.

Lages (SC), 14 de setembro de 2017.


DILMO WANDERLEY BERGER


PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
Neste ato representada por seu administrador não sócio DILMA WANDO BERGER


ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S.A.
Neste ato representada por seu presidente DILMO WANDERLEY BERGER





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



176758941



NOME DA EMPRESA	CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
PROTOCOLO	176758941 - 16/11/2017

MATRIZ

NIRE 42200373433
CNPJ 83715963000177
CERTIFICADO REGISTRO EM 04/12/2017
NOME 20176758941

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/12/2017

Certifico o Registro em 04/12/2017

Arquivamento 20176758941 Protocolo 176758941 de 16/11/2017

Nome da empresa CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA NIRE 42200373433

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucecse.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 772456837912621

Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2017

por Henry Gov Petry Neto - Secretario-geral.





Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro)
 JUCESC
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

17/675894-1



Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42200373433	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
---	-------------------------------------	--

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: B1700001051550
 DBE analisado.
 Emitida em 31/10/2017 - V3 16 NOV 2017

NOME: CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

VIA ÚNICA

Nº DE VIAS	CÓD ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Excelo Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

29 NOV 2017

LAGES
 31/10/2017

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: DILMO WANDERLEY BERGER
 Assinatura: *[Signature]*
 Telefone de contato: (48) 38515400 - fabiano@orsifac-rnc.com.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem
 À decisão.

NÃO

NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR
 20 NOV 2017

- Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

Eduardo Bridi
 Representante do CRAJSC
 eduardo@jucesc.sc.gov.br
 (48) 3337-7378

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

04 DEZ 2017

Eduardo Bridi
 Representante do CRAJSC
 eduardo@jucesc.sc.gov.br
 (48) 3337-7378

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

05/12/2017





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO JOSÉ
Fernanda Isabel Wissel - Tabeliã



Especie: Procuração

Protocolo: 31.907 30/01/2020

1º TRASLADO

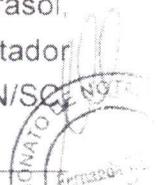
Livro: 419

Página: 1 de 4

Folha: 048

PROCURAÇÃO PÚBLICA, na forma abaixo:

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos trinta (30) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020), neste Tabelionato de Notas, compareceu como **OUTORGANTE: CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.719.963/0001-77, com sede na Rua Frei Gabriel, nº 480, Centro, Lages/SC, neste ato representada por seu **SÓCIO: DILMO WANDERLEY BERGER**, brasileiro, que se declara casado, administrador de empresas, nascido em 26/06/1965, portador da carteira nacional de habilitação nº 02883793970 DETRAN/SC, emitida em 15/08/2018, inscrito no CPF/MF sob nº 538.063.959-34, residente e domiciliado na Rua Sebastião Catão Callado, nº 73, Coqueiros, Florianópolis/SC, ora de passagem por esta cidade, nos termos da 38ª Alteração com Consolidação Contratual, firmada em 14/09/2017, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, em 04/12/2017, sob nº 20176758941, que declara sob pena de responsabilidade civil e penal ser a última alteração contratual. O representante da outorgante foi identificado como sendo o próprio ante os documentos de identidade expedidos pela autoridade competente e que foram apresentados, tomados por bons, ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, e considera-se plenamente capaz, não tendo sido apontada nenhuma causa transitória impeditiva de expressão da vontade ou que reduza o discernimento, do que dou fé. Pelo representante da outorgante foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus **PROCURADORES podendo agir em conjunto ou isoladamente: 1) CRISTIANE LONGHI TORTELLI VAZ**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da carteira nacional de habilitação nº 01620510855 DETRAN/SC, emitida em 03/02/2016, inscrita no CPF/MF sob nº 924.808.370-68, residente e domiciliada na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, nº 868, Apto. 703, Itacorubi, Florianópolis/SC; **2) JOSIANE ODETE DE SOUZA**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira nacional de habilitação nº 02163924250 DETRAN/SC, emitida em 13/02/2017, inscrita no CPF/MF sob nº 983.375.489-91, residente e domiciliada na Rua Docilício Luz, nº 52, Bloco 10, Apto. 203, Roçado, São José/SC; **3) MARIANE DE SOUZA KAMERS**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira nacional de habilitação nº 04143349871 DETRAN/SC, emitida em 22/01/2018, inscrita no CPF/MF sob nº 041.710.659-92, residente e domiciliada na Rua José Gonzaga Regina Lima, nº 245, Apto. 902, Kobrasol, São José/SC; e **4) RODRIGO PIMENTEL CARIONI**, brasileiro, divorciado, orientador comercial, portador da carteira nacional de habilitação nº 00705113763 DETRAN/SC.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO JOSÉ
Fernanda Isabel Wissel - Tabeliã



Espécie: Procuração

Protocolo: 31.907 30/01/2020

1º TRASLADO

Livro: 419

Página: 2 de 4

Folha 048v

emitida em 26/04/2019, inscrito no CPF/MF sob nº 145.318.019-20, residente e domiciliado na Rua Manoel Félix Cardoso, nº 126, Apto. 501, Abraão, Florianópolis/SC, a quem confere PODERES para o fim especial de representá-la, **podendo praticar somente os atos compreendidos nos limites do contrato social**: Em licitações, podendo para tanto ditos procuradores, participarem de sessões públicas de todas as fases e seus julgamentos, assinar as respectivas atas, formular impugnações, renunciar ao direito de recurso, assim pedidos, inclusive propostas e declarações, podendo também assinar contratos, formular e aplicar lances em pregões, atuar em sistemas eletrônicos de licitação, representar as Outorgantes junto a quaisquer repartições públicas, podendo nelas tratar e dar soluções a qualquer assunto e interesse das Outorgantes, encaminhar processos, verificar, combinar; confessar; rerratificar; praticar qualquer ato que venha de encontro aos interesses das outorgantes, inclusive sub-rogar os poderes do presente instrumento, a fim de constituir em nome das Outorgantes, seus advogados, para representá-las tanto a esfera administrativa como na judicial, principalmente para que estes proponham demandas em interesse das outorgantes, podendo, enfim, praticar tudo que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato, **INCLUSIVE SUBSTABELECEER. A PRESENTE OUTORGA TERÁ VALIDADE DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA SUA LAVRATURA. O PRESENTE INSTRUMENTO É CELEBRADO EM OBSERVÂNCIA A MINUTA APRESENTADA.** Ficam cientes as partes de que cessa a procuração na seguintes ocasiões: I) pela revogação ou pela renúncia; II) pela morte ou interdição de uma das partes; III) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; e IV) por término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do Art. 682 do Código Civil. A parte declara sob pena de responsabilidade civil e penal que as informações sobre sua identidade, estado civil e endereço são verdadeiras e encontram-se atualizadas e que não há nenhuma ação judicial em andamento que possa resultar na redução ou supressão da capacidade para praticar atos da vida civil. As informações sobre a qualificação pessoal dos procuradores foram fornecidas pelo representante da outorgante que assume a responsabilidade pela sua correção e veracidade. A parte foi informada de que, em cumprimento ao provimento nº 42/2014 do CNJ, será extraída cópia do referido instrumento a ser encaminhada à Junta Comercial para a devida averbação nos atos constitutivos da Outorgante. Os elementos declaratórios constantes neste instrumento são inalteráveis após a sua assinatura. Os documentos utilizados para prática deste ato encontram-se arquivados em meio físico e digital. Assim o disse e outorgou, solicitou a lavratura deste instrumento o qual leu, aceitou e assinou. Eu, Marina Coelho Scur, Escrevente, solicitei a digitação, conferi, subscrevo e dou fé de que estão sendo cumpridas todas as exigências



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO JOSÉ
Fernanda Isabel Wissel - Tabeliã



Especie: Procuração

Página: 3 de 4

Protocolo: 31.907 30/01/2020

1º TRASLADO

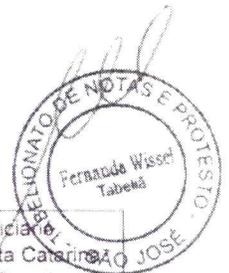
Livro: 419

Folha: 049

necessárias para a validade deste ato, sendo dispensadas as testemunhas pois a parte identificou-se por documento oficial. Emolumentos: Procuração / Substabelecimento (ad negotia): R\$ 56,22; Selo de 1 ato (FFC91177-BIHW): R\$ 2,01=R\$ 58,23. São José, 30 de janeiro de 2020. ASSINADOS: Representante da Outorgante DILMO WANDERLEY BERGER, Escrevente Notarial - MARINA COELHO SCUR. Confere com o Original no referido Livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé.

São José, 30 de janeiro de 2020


MARINA COELHO SCUR
Escrevente





COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO
Processo: Nº 6252/2020

Requerente: CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. 641812
Assunto: LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Data Abertura: 10/06/2020
Previsão Conclusão: 25/06/2020

Observação de Encerramento

INTEMPESTIVO - Conforme item 11.1 do Edital "Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão" e DECRETO MUNICIPAL Nº 4469, DE 08 DE JUNHO DE 2020, que declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais nos dias 11 e 12 de junho de 2020.

Parecer: Encerrado
Data Encerramento: 15/06/2020

CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA
E VIGILÂNCIA LTDA.

Requerente

ISABELA RAICIK DUTRA POHL

Funcionário(a)